

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 283, DE 2015

Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo.

Autor: Deputado NILSON LEITÃO

Relatora: Deputada CONCEIÇÃO
SAMPAIO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei estabelece em, no máximo, trinta horas semanais a jornada de trabalho do fonoaudiólogo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre Deputado Nilson Leitão, Autor da proposição em tela, demonstra grande sensibilidade ao trazer a debate a jornada de trabalho do fonoaudiólogo. De fato, como bem apontado em sua justificativa, trata-se de uma das únicas profissões da área de saúde que não possuem regulamentação de sua carga horária semanal.

A Lei nº 6.965, de 1981, regulamenta a profissão, porém omite essa importante questão. Existe, portanto, vácuo na legislação vigente, uma vez que a regulamentação de qualquer profissão demanda definição de sua jornada de trabalho.

O fonoaudiólogo atua na área de saúde. Sua prática diária consiste em prestar assistência a pacientes os mais diversos, que podem apresentar qualquer tipo de situação clínica, usualmente acompanhadas de grave sofrimento. A atividade implica, portanto, tal qual as demais profissões de saúde, estresse cotidiano.

Nesse contexto, parece-nos bastante razoável a proposta de carga horária máxima de trinta horas semanais para o fonoaudiólogo, a exemplo de várias das demais categorias de saúde. De fato, essa jornada permitirá tanto sua capacitação e atualização permanentes quanto a manutenção de condições adequadas na assistência a seus pacientes, com claro benefício para a sociedade.

Adicionalmente, lembramos que o fonoaudiólogo consta do rol de categorias profissionais de saúde elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde, por meio da Resolução nº 287, de 1998. Assim, faz jus ao direito constitucional de acumulação de cargos públicos previsto no art. 37, inciso XVI, alínea c, da Carta Magna. Igualmente, pode auferir do direito assegurado pelo Superior Tribunal de Justiça em decisão do Recurso em Mandado de Segurança nº 33100/DF, de não se submeter ao teto constitucional, devendo os cargos, para este fim, ser considerados isoladamente.

Diante do exposto, o Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 283, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO
Relatora

2017-5071